



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1919, DE 5 DE NOVENBRO DE 1963.

Autor: Deputado Martinho Marques

Concede subvenção anual à  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA  
À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE RIO  
BRILHANTE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida a subvenção anual de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA de Rio Brilhante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verba própria-consignada no Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de novembro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

*[Handwritten signatures]*